



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO
Dispensa de Licitação
Nº 91/2020
Processo Administrativo
Nº 458/2020

INTERESSADO

BOMBEIRO COMUNITÁRIO
ANTONIO CARLOS DONOLA

Objeto

Contratação de empresa especializada para realização de manutenção da tesoura de corte, equipamento desencarcerador modelo LUKAS LS 200 EN , patrimônio PMPR 73018.;

Prazo de Entrega/Execução: (5 Dias);

Previsão Contratual: Até 60 Dias;

Critério de Avaliação: Menor Preço, Por item;

Valor Máximo: R\$ 2.207,00 (Dois Mil, Duzentos e Sete Reais).

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1				1			
2				2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
11				11			
12				12			
13				13			



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
CORPO DE BOMBEIROS
7º SGBI

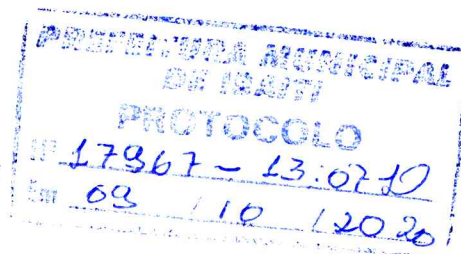
POSTO BOMBEIROS COMUNITÁRIO IBAITI

Ofício nº. 21/2020

Ibaiti, PR, 08 de outubro de 2020.



Exmo. Sr. Prefeito:



Vimos pelo presente solicitar os bons préstimos de Vossa s enhoria no sentido de autorizar a manutenção da tesoura de corte equipamento desencarcerador modelo LUKAS modelo LS 200 EN, patrimônio PMPR 73018. Segue os orçamentos anexo para análise.

Atenciosamente,


Soldado QPM 2-0 David Fernandes da Costa,
Gestor Bombeiro Comunitário de Ibaiti.

Exmo. Senhor
Antonely de Cássio Alves de Carvalho
DD Prefeito Municipal
Ibaiti - Pr.
DFC/DFC

PBC IBAITI
Rua Dr. Francisco de Oliveira, nº. 55 - Centro CEP 84.900-000 Telefone/Fax (43) 3546-1746
E mail bc-ibaiti@pm.pr.gov.br - Ibaiti - Paraná - Brasil
"POR UMA VIDA TODO SACRIFÍCIO É DEVER"



Recibo

10.10.20

Eu o AO Mestrado de Ibatuba
A Mestrado de Ibatuba
Cepma

- 1 -

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS
URBANOS**

Excelentíssimo Senhor Prefeito

O presente memorando têm por **finalidade** levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a necessidade de Contratação de empresa especializada para realização de manutenção da tesoura de corte, equipamento desencarcerador modelo LUKAS LS 200 EN , patrimônio PMPR 73018.

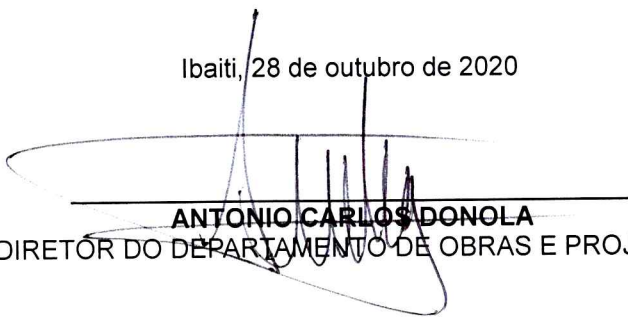
No que se refere a necessidade de desta **aquisição**, Justifica-se Contratação de empresa especializada para realizar manutenção da tesoura de corte equipamento desencarcerador, afim de manter o equipamento em bom estado e garantido sua durabilidade.

Saliento ainda que o mesmo tem que estar em pleno funcionamento durante todo o tempo, pois nunca se sabe quando será necessário utilizá-lo principalmente em caso de emergência.

Neste sentido, buscando dar celeridade ao procedimento, elaboramos o **pesquisa de preços** para os itens a serem adquiridos / serviços a serem contratados.... para a aquisição/contratação, obtendo um valor de R\$ 2.207,00 (Dois Mil, Duzentos e Sete Reais).

Por fim encaminhamos as informações juntamente com os orçamentos obtidos, certo de sua habitual atenção, aguardamos manifestação.

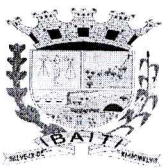
Ibaiti, 28 de outubro de 2020



ANTONIO CARLOS DONOLA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E PROJETOS

Exmo.^a Sr.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



Município de Ibaiti
Solicitação 342/2020
Termo de Referência



Página 1

Solicitação _____
Número **342** **Tipo** **Contratação de Serviço** **Emitido em** **15/10/2020** **Quantidade de itens** **1**

Solicitante _____ **Processo Gerado** _____
Código **1500-8** **Nome** **ANTONIO CARLOS DONOLA** **Número** **457/2020**

Local _____
Código **67** **Nome** **BOMBEIRO COMUNITÁRIO**

Órgão _____ **Pagamento** _____
Nome **09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA** **Forma** **Até 30 dias após apr**

Entrega _____ **Prazo** _____
Local **Determinado pelo solicitante** **5 Dias**

Descrição:

Contratação de empresa especializada para realização de manutenção da tesoura de corte , equipamento desencarcerador modelo LUKAS modelo LS 200 EN, patrimônio PMPR 73018.

Justificativa:

Justifica-se Contratação de empresa especializada para realizar manutenção da tesoura de corte equipamento desencarcerador, afim de manter o equipamento em bom estado e garantido sua durabilidade. Saliento ainda que o mesmo tem que estar em pleno funcionamento durante todo o tempo, pois nunca se sabe quando será necessário utilizá-lo principalmente em caso de emergência.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001722	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	SERV.	1,00	2.207,00	2.207,00
	SERVIÇOS À EXECUTAR:				
	Substituição do óleo do sistema hidráulico;				
	Substituição de vedações do punho;				
	Substituição de reparos internos;				
	Regulagem de pressão e válvulas de alívio;				
	Pintura de Empunhadura;				
	Pintura de acionador do punho;				
	Limpeza interna dos componentes;				
	Desmontagem e montagem;				
	Ajustagem da faca guilhotina.				
	PEÇAS A SUBSTITUIR:				
	Vedação para punho Tesoura de corte LS 200 B (qnt. 1);				
	Óleo Hidráulico ISO 32 (qnt. 1);				
	Esfera de aço carbono 2 mm (qnt. 2);				
	Junta da base do punho Lukas (qnt. 1);				
	Arruela de vedação mangueira (qnt. 2);				
	Adesivos equipamento Lukas (qnt. 1);				
	Mangueira Hidráulica rabicho 40cm Lukas (qnt. 2).				

TOTAL **2.207,00**

TOTAL GERAL **2.207,00**


ANTONIO CARLOS DONOLA
Solicitante

TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA TESOURA DE CORTE, EQUIPAMENTO DESENCARCERADOR MODELO LUKAS LS 200 EN , PATRIMÔNIO PMPR 73018.

2. - JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA-SE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO DA TESOURA DE CORTE EQUIPAMENTO DESENCARCERADOR, AFIM DE MANTER O EQUIPAMENTO EM BOM ESTADO E GARANTIDO SUA DURABILIDADE.
SALIENTO AINDA QUE O MESMO TEM QUE ESTAR EM PLENO FUNCIONAMENTO DURANTE TODO O TEMPO, POIS NUNCA SE SABE QUANDO SERÁ NECESSÁRIO UTILIZÁ-LO PRINCIPALMENTE EM CASO DE EMERGÊNCIA.

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do serviço	Nome do produto/serviço	Quant	Unid.	Preço máximo	Preço máximo total
1	1722	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO SERVIÇOS À EXECUTAR: SUBSTITUIÇÃO DO ÓLEO DO SISTEMA HIDRÁULICO; SUBSTITUIÇÃO DE VEDAÇÕES DO PUNHO; SUBSTITUIÇÃO DE REPAROS INTERNOS; REGULAGEM DE PRESSÃO E VÁLVULAS DE ALÍVIO; PINTURA DE EMPUNHADURA; PINTURA DE ACIONADOR DO PUNHO; LIMPEZA INTERNA DOS COMPONENTES; DESMONTAGEM E MONTAGEM; AJUSTAGEM DA FACA GUILHOTINA. PEÇAS A SUBSTITUIR: VEDAÇÃO PARA PUNHO TESOURA DE CORTE LS 200 B (QNT. 1); ÓLEO HIDRÁULICO ISO 32 (QNT. 1); ESFERA DE AÇO CARBONO 2 MM (QNT. 2); JUNTA DA BASE DO PUNHO LUKAS (QNT. 1); ARRUELA DE VEDAÇÃO MANGUEIRA (QNT. 2); ADESIVOS EQUIPAMENTO LUKAS (QNT. 1); MANGUEIRA HIDRÁULICA RABICHO 40CM LUKAS (QNT. 2).	1,00	SERV	2.207,00	2.207,00
TOTAL						2.207,00

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
EVANACEO SORA 01877893986	22.421.495/0001-65
HASIC DISTRIBUIDORA EIRELI	24.586.113/0001-89
SOLETECNICA EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS – EIRELI	04.520.544/0001-35

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: Determinado pelo solicitante,

Prazo de Entrega: 5 Dias

Vigência Contratual Prevista: Até 60 Dias

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **5 Dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dará pelo Secretário/Departamento solicitante.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

9. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

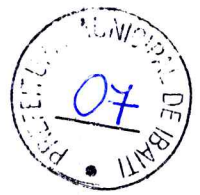
Ibaiti, 28 de outubro de 2020

ANTÔNIO CARLOS DONOLA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E PROJETOS

Aprovo o presente Termo de Referência
ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

SORATECH

CNPJ: 22.421.495/0001-65 / Inscrição Estadual: Isento
Rua: Tunísia, 147 Bairro: Pineville / CEP: 83.320-250 Cidade: Pinhais
Fone: (41) 3667-2090 – email: soratech.pinhais@gmail.com



Ao Corpo de Bombeiros de Ibaiti – PR

Cliente: Prefeitura Municipal de Ibaiti
Endereço: Rua José de Moira Bueno, 23 - Centro - Ibaiti - PR
CEP: 84.900-000

CNPJ: 77.008.068/0001-41

Contato: Sd. David

Email: david.dacosta@bm.pr.gov.br

Data: 05/10/2020

Tel: 43-3546-1746

TESOURA DE CORTE LUKAS – LS 200B

Peças a substituir

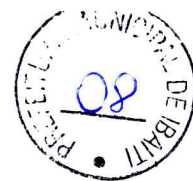
	Qnt.	Preço Unit.
Vedação para punho Tesoura de corte LS 200 B	1	R\$ 635,00
Óleo Hidráulico ISO 32	1	R\$ 185,00
Esfera de aço carbono 2mm	2	R\$ 22,00
Junta da base do punho Lukas	1	R\$ 10,50
Arruela de vedação mangueira	2	R\$ 35,90
Adesivos equipamento Lukas	1	R\$ 55,50
Mangueira Hidráulica rabicho 40cm Lukas	2	R\$ 2.155,00
Total Peças		R\$ 3.098,90

Serviços à executar

	Qnt.	Preço Unit.
Substituição do óleo do sistema hidráulico	1	R\$ 132,00
Substituição de vedações do punho	1	R\$ 165,00
Substituição de reparos internos	1	R\$ 112,00
Regulagem de pressão e válvulas de alívio	1	R\$ 345,00
Pintura de Empunhadura	1	R\$ 38,70
Pintura de acionador do punho	1	R\$ 42,20
Limpeza interna dos componentes	1	R\$ 178,00
Desmontagem e montagem	1	R\$ 652,00
Ajustagem da faca guilhotina	1	R\$ 315,00
Total Serviços		R\$ 1.979,90

Preços

- Valor total para execução dos trabalhos bem como aplicação de peças **R\$ 5.078,80**



SORATECH

CNPJ: 22.421.495/0001-65 / Inscrição Estadual: Isento
Rua: Tunísia, 147 Bairro: Pineville / CEP: 83.320-250 Cidade: Pinhais
Fone: (41) 3667-2090 – email: soratech.pinhais@gmail.com

Prazos

- O objeto desta proposta será entregue em 30 dias úteis após a confirmação do pedido através de ordem de compra assinada pelo responsável da empresa solicitante.
- A presente proposta é válida em todos os seus termos por 10(Dez) dias.

Observação

- Garantia de 03 meses, quanto a possíveis defeitos de funcionamento.
- Não nos responsabilizando por danos causados ao dispositivo por mau uso ou acidentes.

22.421.495/0001-65

Pinhais, 05 de Outubro de 2020.

Cordialmente,

Pinhais - PR

Evanaceo Sora
Gerente

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍ-PR

CNPJ- 77.008.068/0001-41- Inscrição Estadual: isento

End: Rua JOSE DE MOURA BUENO, 23- CENTRO-Ibaí - PR - CEP 84.900-000

Telefone: 043 3546 1746

Data: 05 de Outubro de 2020.

Att: Sd. David - david.dacosta@bm.pr.gov.br

ORÇAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA LUKAS

Peças a substituir

	Qnt.	Preço Unit.
Vedação para punho Tesoura de corte LS 200 B	1	R\$ 451,00
Óleo Hidráulico ISO 32	1	R\$ 104,00
Esfera de aço carbono 2mm	2	R\$ 15,00
Junta da base do punho Lukas	1	R\$ 8,90
Arruela de vedação mangueira	2	R\$ 22,00
Adesivos equipamento Lukas	1	R\$ 48,50
Mangueira Hidráulica rabicho 40cm Lukas	2	R\$ 1.187,00
Total Peças		R\$ 1.836,40

Serviços à executar

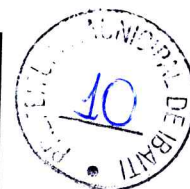
	Qnt.	Preço Unit.
Substituição do óleo do sistema hidráulico	1	R\$ 98,00
Substituição de vedações do punho	1	R\$ 114,00
Substituição de reparos internos	1	R\$ 78,00
Regulagem de pressão e válvulas de alívio	1	R\$ 254,00
Pintura de Empunhadura	1	R\$ 25,50
Pintura de acionador do punho	1	R\$ 32,90
Limpeza interna dos componentes	1	R\$ 145,00
Desmontagem e montagem	1	R\$ 489,00
Ajustagem da faca guilhotina	1	R\$ 225,00
Total Serviços		R\$ 1.461,40

Valores:

Totais de peças e serviços expresso em reais (R\$).....R\$ 3.297,80



HASIC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME
EQUIPAMENTOS PARA COMBATE A INCÊNDIO E RESGATE



Observações Gerais:

- Condições de pagamento: 30 (trinta) dias corridos;
- Prazo de entrega: 30 (noventa) dias corridos;
- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos;
- Garantia: 3 (três) meses para os serviços;

Blumenau 05/10/2020

24.586.113/0001-89

HASIC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME

RUA ALBERTO MANZKE, 84 - FUNDOS 2
PASSO MANO - CEP 89032-560
BLUMENAU - SC

Roberto Luiz Martins



Soletécnica

Rua São Salvador , 134 - CNPJ: 04.520.544/0001-35
 Soletécnica Equipamentos Hidráulicos EIRELI - EPP
 (041)3033-0115 - (041)8810-4837
 percy@soletecnica.com.br

CHAVE WEB: UTYEQSBDQS SENHA WEB: CSQFEX

SOLETÉCNICA

18 de setembro de 2020

Orçamento da Ordem de Serviço 2100

Cliente	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI	Contato :LUIZ EDUARDO SOUZA MARTINS
Endereço	PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 23, CENTRO , IBAITI-PR	CEP :84.900-000
CNPJ/CPF	77.008.068/0001-41	
Fones	(43) 3546-7450, (43) 9914-1908	
Email	cbmartins@yahoo.com.br	
Aparelho	Tesoura de Corte	Entrada 17/09/20
Marca	Lukas	Modelo : LS 200 EN
Nº de Série	Não anotado	Ref. Cliente : C.B. Ibaítí
Acessórios	não possui	

Detalhamento

Manutenção preventiva

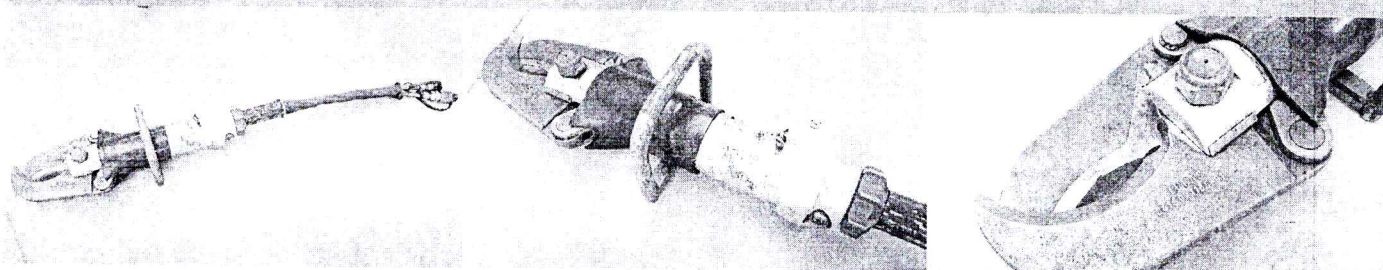
Em testes realizados com o equipamento em ambiente controlado, constatamos que o mesmo não apresenta vazamentos significativos, porém não há histórico de manutenção preventiva. A sugestão é a desmontagem completa, higienização, substituição das vedações pertinentes à montagem, avaliação dos componentes, montagem, ajustagem, regulagem e testes de eficiência em bancada. Quanto a mangueira de alta pressão, a mesma encontra-se com seu prazo de vida útil ultrapassada, sendo necessário a sua substituição.

****PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATÉ 20 DIAS ÚTEIS****

****APÓS APROVAÇÃO CONSULTAR PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO DO MESMO NA ROTINA DE TRABALHOS****

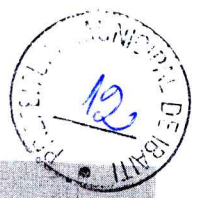
****PODERÁ HAVER DEMORA EM VIRTUDE DA DEMANDA E DA ÉPOCA DA APROVAÇÃO****

Peças e materiais a serem utilizados



Valores do Orçamento

Peças a substituir	Qtd	VI Un	Total
Vedação para punho Tesoura de corte LS 200 B	1	325,00	325,00
Óleo Hidráulico ISO 32	1	75,00	75,00
Esfera de aço carbono 2mm	2	1,00	2,00
Junta da base do punho Lukas	1	5,00	5,00
Arruela de vedação mangueira	2	7,50	15,00
Adesivos equipamento Lukas	1	35,00	35,00
Mangueira Hidráulica rabicho 40cm Lukas	2	420,00	840,00
Serviços a executar		Horas/Qtd	Total
Substituição do óleo do sistema hidráulico		1,00x	45,00
Substituição de vedações do punho		1,00x	78,00
Substituição de reparos internos		1,00x	62,00
Regulagem de pressão e válvulas de alívio		1,00x	187,50
Pintura de Empunhadura		1,00x	10,00
Pintura de acionador do punho		1,00x	10,00
Limpeza interna dos componentes		1,00x	67,50
Desmontagem e montagem		1,00x	337,50
Ajustagem da faca guilhotina		1,00x	112,50



Total R\$ 2.207,00

à vista

Para aprovar este orçamento, favor assinar e retornar via FAX ou entrar em contato conosco.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Soletécnica



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

- 2 -

DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de manutenção da tesoura de corte, equipamento desencarcerador modelo LUKAS LS 200 EN , patrimônio PMPR 73018.

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

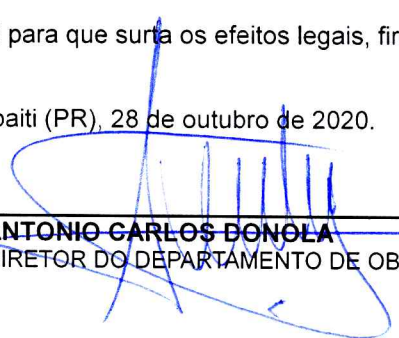
Estou ciente de que:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.” (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 28 de outubro de 2020.



ANTONIO CARLOS DONOLA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E PROJETOS

- 5 -

Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela BOMBEIRO COMUNITÁRIO;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da aquisição/contratação ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 28 de outubro de 2020



Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **Contratação de empresa especializada para realização de manutenção da tesoura de corte, equipamento desencarcerador modelo LUKAS LS 200 EN , patrimônio PMPR 73018..** Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 28 de outubro de 2020


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019

Exmo.ª Sr.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 458/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de manutenção da tesoura de corte, equipamento desencarcerador modelo LUKAS LS 200 EN, patrimônio PMPR 73018.

Eu, **Marcos Alves de Almeida**, **Secretário Municipal de Finanças**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 2.207,00 (Dois Mil, Duzentos e Sete Reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	460	03.001.04.122.0004.2005	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2019, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 28 de outubro de 2020


Marcos Alves de Almeida
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 1718, de 26 de julho 2019


Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9

CHECK-LIST – DISPENSA DE LICITAÇÃO					
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ibaíti					
Processo nº: 458/2020					
Dispensa nº: 91/2020					
Legenda: S - Sim / N - Não / NA – Não Aplicável					
Nº	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
1.	Memorando formalizado por responsável competente justificando a necessidade da aquisição do objeto.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput			
1.1.	Há Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas?	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput			
1.2.	Consta Pesquisa de Preços com fornecedores diversos (no mínimo 3 fornecedores)?	Lei nº 8.666/93, art. 43, IV			
1.3.	Consta Termo de Referência com indicação do objeto de forma precisa, estratégia de fornecimento, prazo e local de entrega.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput			
1.4.	Indicação do recurso próprio para a despesa por meio de Declaração de Adequação Orçamentária	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput			
2.	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput			
2.1.	Parecer Jurídico emitido sobre a dispensa de Licitação	art. 38, VI da Lei nº 8.666/93			
2.2.	Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou para aquisição.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput			
3.	Fundamentação e a comprovação da hipótese da dispensa da licitação	Lei nº 8.666/93, art. 24			
3.1.	Documentação relativa à habilitação jurídica (Contrato social ou Certificado de microempreendedor individual e Cartão de CNPJ)	Lei nº 8.666/93, art. 28, caput			
3.2.	Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, Trabalhista, etc)	Lei nº 8.666/93, art. 29, caput			
3.3.	Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso.	Lei nº 8.666/93, art. 30			
4.	Termo de Ratificação do Ato de Dispensa.	Lei nº 8.666/93, art. 26			
5.	Extrato do Ato de Dispensa devidamente publicado na imprensa oficial	Lei nº 8.666/93, art. 26			
6.	Nota de empenho devidamente assinada e termo de contrato (se for o caso).	Lei nº 8.666/93, art. 38, X			
7.	Entrega/prestação do objeto mediante atesto da nota fiscal pelos solicitantes.				
8.	Emissão da Ordem de pagamento e verificação da regularidade fiscal				

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaity.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

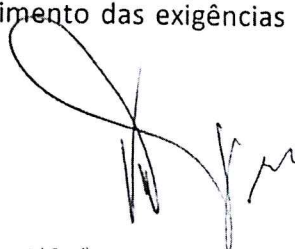
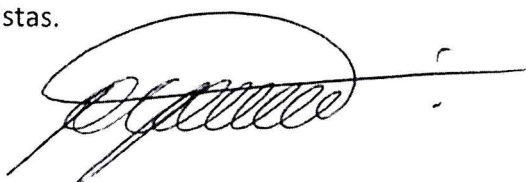
DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consultante deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



(Pág. 2 – Decreto nº 1924, 6.5.2019)

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

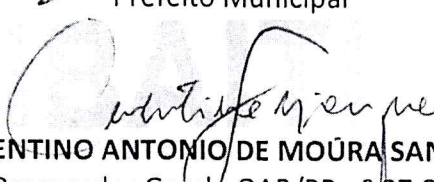
Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

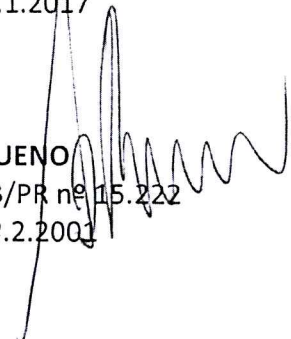
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).



ANTONEY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017



VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001

MUNICÍPIO DE IBAÍ ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaí.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001

MUNICÍPIO DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBAÍTI

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2019

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

• Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

CONSULTA JURÍDICA:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93. PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. ANÁLISE.APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.

I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de Maio de 2019, , relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93.

II - ANÁLISE

1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art.2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art.3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art.4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES¹ definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração".

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e – Vedação.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010. P. 302):

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviços, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98.

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: "é aquela que a própria lei declarou-a como tal".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que "não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...).

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

Cumprido, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa

- ✓ - contrato administrativo (se for o caso)

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ - manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
- ✓ - no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
- ✓ - parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
- ✓ - parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
- ✓ - ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
- ✓ - contrato dos serviços ou autorização de compra;
- ✓ - comprovante de publicação do extrato;
- ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações (autuação, etc);
- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 – CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:

- Para pequenas[1] compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
- Para as disposições do art. 24[2], os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:
 - obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
 - outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39[3] da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de **Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 – contratações de pequeno valor)**, por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial')", **dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.**

O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaí (PR), 16 de Outubro de 2019.

VALDEMIR BRAZ BUENO

Procurador Municipal

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

OAB/PR 15.222

ANDRÉIA CRISTINA GENTILE BUZQUIA

Assessora Jurídica - OAB/PR nº 75.358

Portaria nº 049, de 21/03/2017

Ratifico.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral

Portaria n. 002, de 02/01/2017

OAB-PR 37.806



**ATESTADO DE ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS LEGAIS CONTIDAS NO
PARECER JURIDICO REFERENCIAL N. 001/2019**

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR

(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.)

Processo Licitatório n.º 91/2020

Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e atendi minuciosamente a todas as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2019, de 16/10/2019, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaí (D.O.M.), Edição 1.528, pág. 4/8, de 16 de Outubro de 2019, para a contratação/aquisição contida no processo de dispensa de licitação em destaque.

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaí (PR), 03, de novembro de 2020.


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria n.º 1.655, de 11/06/2019.

Observação:

Pareceres técnicos ou jurídicos sobre a dispensa em função do valor são necessários quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná



Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **contratação** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para **Contratação de empresa especializada para realização de manutenção da tesoura de corte, equipamento desencarcerador modelo LUKAS LS 200 EN**, patrimônio **PMPR 73018..** com o critério de julgamento de **Menor Preço Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 03 de novembro de 2020


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 2233, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: **FERNANDO LOPES SIQUEIRA** – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: **ELAINE APARECIDA DE FREITAS** – portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 004.287.779-29;
- Membro: **WILSON OSCAR PETRY** – portador da CI-RG nº 4.281.749-0 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 931.513.819-87;
- Suplente: **SIDINEI BRAZ GOULART** – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- Suplente: **ROSANGELA TEIXEIRA** – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

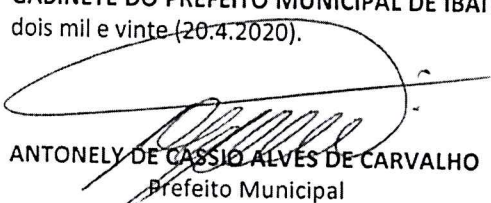
Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

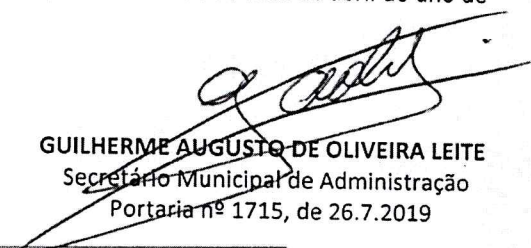
Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 20 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (20.4.2020).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2233, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo **MUNICÍPIO DE IBAÍTI**, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- **Presidente:** FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- **Secretária:** ELAINE APARECIDA DE FREITAS – portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 004.287.779-29;
- **Membro:** WILSON OSCAR PETRY – portador da CI-RG nº 4.281.749-0 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 931.513.819-87;
- **Suplente:** SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- **Suplente:** ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15.

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas “a” e “b”, da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 20 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (20.4.2020).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019

PORTARIA Nº 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
JEFERSON ROBERTO QUIQUETO	Diretor do Departamento de Pecuária	4.383.067-8
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKÇA	DEMUTRAN	4.013.334-8
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Departamento de Compras	6.291.166-2

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;

- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

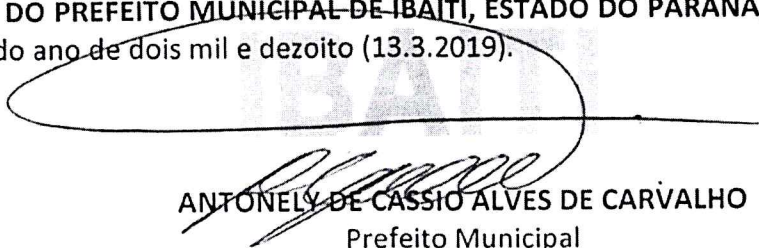
Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus** para a municipalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

MUNICÍPIO DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
JEFERSON ROBERTO QUIQUETO	Diretor do Departamento de Pecuária	4.383.067-8
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKÇA	DEMUTRAN	4.013.334-8
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Departamento de Compras	6.291.166-2

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade**.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **Contratação de empresa especializada para realização de manutenção da tesoura de corte, equipamento desencarcerador modelo LUKAS LS 200 EN , patrimônio PMPR 73018., com o critério de julgamento de Por item Menor Preço**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 03 de novembro de 2020



Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

- 1 -

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 91/2020

Processo Administrativo: nº 458/2020

Ementa: Contratação de empresa especializada para realização de manutenção da tesoura de corte, equipamento desencarcerador modelo LUKAS LS 200 EN , patrimônio PMPR 73018.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: SOLETÉCNICA EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS - EIRELI , inscrita no CNPJ nº 04.520.544/0001-35.

O Município de Ibaíti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaíti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Contratação de empresa especializada para realização de manutenção da tesoura de corte, equipamento desencarcerador modelo LUKAS LS 200 EN , patrimônio PMPR 73018..**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 2.207,00 (Dois Mil, Duzentos e Sete Reais)**, ofertado pela empresa **SOLETÉCNICA EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **04.520.544/0001-35**, sediada na **RUA: SÃO SALVADOR, 134 - CEP: 83320200 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Pinhais/PR.**

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Quant	Unid.	Preço máximo	Preço máximo total
1	1722	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO SERVIÇOS A EXECUTAR: SUBSTITUIÇÃO DO ÓLEO DO SISTEMA HIDRÁULICO; SUBSTITUIÇÃO DE VEDAÇÕES DO PUNHO; SUBSTITUIÇÃO DE REPAROS INTERNOS; REGULAGEM DE PRESSÃO E VÁLVULAS DE ALÍVIO; PINTURA DE EMPUNHADURA; PINTURA DE ACIONADOR DO PUNHO; LIMPEZA INTERNA DOS COMPONENTES; DESMONTAGEM E MONTAGEM; AJUSTAGEM DA FACA GUILHOTINA. PEÇAS A SUBSTITUIR:	1,00	SERV.	2.207,00	2.207,00

		VEDAÇÃO PARA PUNHO TESOURA DE CORTE LS 200 B (QNT. 1); ÓLEO HIDRÁULICO ISO 32 (QNT. 1); ESFERA DE AÇO CARBONO 2 MM (QNT. 2); JUNTA DA BASE DO PUNHO LUKAS (QNT. 1); ARRUELA DE VEDAÇÃO MANGUEIRA (QNT. 2); ADESIVOS EQUIPAMENTO LUKAS (QNT. 1); MANGUEIRA HIDRÁULICA RABICHO 40CM LUKAS (QNT. 2).				
TOTAL						2.207,00

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a prestação dos serviços a serem contratados considerando as certidões negativas apensadas:

1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da

União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 03 de novembro de 2020

Fernando Lopes de Siqueira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2233, de 20/04/2020

Elaine Aparecida de Freitas

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2233, de 20/04/2020

Wilson Oscar Petry

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2233, de 20/04/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.520.544/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/06/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SOLETECNICA EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS - EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOLETECNICA	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 33.14-7-03 - Manutenção e reparação de válvulas industriais 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 26.10-8-00 - Fabricação de componentes eletrônicos 28.12-7-00 - Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R SAO SALVADOR	NÚMERO 134	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 83.320-200	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PINHAIS	UF PR
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO percy@soletecnica.com.br	TELEFONE (41) 3033-1660/ (41) 3033-0115
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/10/2020 às 10:13:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**



**SOLETÉCNICA EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS - EIRELI
CNPJ Nº 04.520.544./0001-35**

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de empresário para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, **PERCY WILLIAN BERGAMIN**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 03/12/1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Honduras, nº 471, Centro, Cep 83320-170, na cidade de Pinhais/PR, portador da carteira de identidade civil, RG nº 6.879.353-0/SSP-PR, e do CPF nº 022.596.089-30, na qualidade de empresário da empresa **PERCY WILLIAN BERGAMIN - ME**, com sede na Rua São Salvador, nº 134, Centro, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, Cep 83.320-200, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná sob Nire nº 411.0526998-4 em 25/06/2001, devidamente inscrita no CNPJ 04.520.544/0001-35, ora transforma seu registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica transformada seu registro de Empresário em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, sob o nome empresarial de **SOLETÉCNICA EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS - EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O acervo desta Empresa, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

**SOLETÉCNICA EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS - EIRELI
CNPJ Nº 04.520.544./0001-35**

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de empresário para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, **PERCY WILLIAN BERGAMIN**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 03/12/1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Honduras, nº 471, Centro, Cep 83320-170, na cidade de Pinhais/PR, portador da carteira de identidade civil, RG nº 6.879.353-0/SSP-PR, e do CPF nº 022.596.089-30, na qualidade de empresário da empresa **SOLETÉCNICA EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS - EIRELI**, com sede na Rua São Salvador, nº 134, Centro, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, Cep 83.320-200, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**



**SOLETÉCNICA EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS - EIRELI
CNPJ Nº 04.520.544/0001-35**

Comercial do Paraná sob Nire nº 411.0526998-4 em 25/06/2001, devidamente inscrita no CNPJ 04.520.544/0001-35, ora transforma seu registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, nos termos das cláusulas seguintes, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10.406/02.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME

A presente girará sob o nome empresarial de **SOLETÉCNICA EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS - EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE

A Eireli tem a sua sede na Rua São Salvador, nº 134, Centro, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, Cep 83.320-200

Parágrafo Único: A Eireli poderá a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

A empresa tem como objetivo mercantil, os ramos de:

- a) Comércio atacadista de peças, máquinas e equipamentos para uso industrial;
- b) Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos;
- c) Manutenção de solenóides;
- d) Locação de equipamentos hidráulicos;
- e) Fabricação de solenóides;
- f) Fabricação de equipamentos hidráulicos.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), o qual esta totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado, a qual iniciou suas atividades em 01/06/2001.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo seu titular, **PERCY WILLIAN BERGAMIN**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.



**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

**SOLETÉCNICA EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS - EIRELI
CNPJ Nº 04.520.544./0001-35**

§ 1º - *Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.*

§ 2º - *Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art. 1.061 da lei 10.406/2002.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço que prestar à eireli, o titular poderá fixar uma retira mensal a título de pró-labore, a qual será levada à conta de despesas gerais da eireli.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FALECIMENTO

Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: *O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESIMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**



SOLETÉCNICA EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS - EIRELI
CNPJ Nº 04.520.544./0001-35

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal da Eireli, obedecendo às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

§ 1º: Os resultados serão apurados mensalmente em Balanços ou Balancetes.

§ 2º: Os lucros apurados conforme parágrafo anterior serão atribuídos ao titular da Eireli, podendo ser pagos até 2 (dois) meses subsequente ao período apurado.

§ 3º: A critério do titular, os lucros apurados, poderão ficar em reserva na Eireli.

§ 4º: Os prejuízos apurados, serão atribuídos ao titular, e/ou ficarão na conta de prejuízos acumulados da Eireli para compensação nos anos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Pinhais, Estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pinhais/PR, 27 de Agosto de 2013.


PERCY WILLIAN BERGAMIN





DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO PARANÁ

A Empresa (EIRELI) **SOLETÉCNICA EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS - EIRELI**, com at constitutivo registrado na Junta Comercial em 27/08/2013, NIRE: 00.0.0000000-000, CNP. 04520544/000135, estabelecido na Rua São Salvador, 134, Centro, Pinhais, PR, CEP: 83.320-200, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pinhais/PR, 27 de Agosto de 2013. - PR, de de .

Empresário: PERCY WILLIAN BERGAMIN

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/____.

Etiqueta de registro

09 SET. 2013



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/09/2013

SOB NÚMERO: 20134914830

Protocolo: 13/491483-0, DE 03/09/2013

Empresa: 41 6 0008038 6

SOLETÉCNICA EQUIPAMENTOS
HIDRÁULICOS - EIRELI

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41105269984		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) PERCY WILLIAN BERGAMIN			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS(se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) APARECIDO BERGAMIN		(mãe) MARIA INES BERGAMIN	
NASCIDO EM (data de nascimento) 03/12/1976	IDENTIDADE (número) 6.879.353-0	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF(número) 022.596.089-30			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA HONDURAS			NÚMERO 471
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 83.320-170	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 8445
MUNICIPIO PINHAIS			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CODIGO DO EVENTO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMAÇÃO
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL PERCY WILLIAN BERGAMIN - ME			
LOGRADOURO (rua,av, etc) RUA SÃO SALVADOR			NÚMERO 134
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 83.320-200	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 8445
MUNICIPIO PINHAIS	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRONICO (E-MAIL) percy@soletecnica.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) DUZENTOS MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4663000 Atividade secundária 3314702 3314703 4399104 2610800 2812700 XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO A)COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; B)MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS; C)MANUTENÇÃO DE SOLENÓIDES; D)LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS; E)FABRICAÇÃO DE SOLENÓIDES; F)FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS.XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/06/2001	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 04520544000135	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) Percy Willian Bergamin - ME		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE L AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - sim 3 - não	
DATA DA ASSINATURA 27/08/2013		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Percy Willian Bergamin	

DEFERIDO
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

Joaquim Canceled Gonçalves
Vocal - 176

09 SET. 2013

AUTENTICA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/09/2013
SOB NÚMERO: 20134914813
Protocolo: 13/491481-3. DE 03/09/2013

Empresa: 41 6 0008038 6
PERCY WILLIAN BERGAMIN- ME

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

7630



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1 / 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41105269384		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) PERCY WILLIAN BERGAMIN			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) APARECIDO BERGAMIN		(mãe) MARIA INES BERGAMIN	
NASCIDO EM (data de nascimento) 03/12/1976	IDENTIDADE (número) 6.879.353-0	Órgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		CPF (número) 022.596.089-30	



DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA HONDURAS		NÚMERO 471	
COMPLEMENTO FUNDOS	BAIRRO/DISTRITO VILA VARGINHA	CEP 83.320-170	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 6445
MUNICÍPIO PINHAIS			UF PR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX

NOME EMPRESARIAL
PERCY WILLIAN BERGAMIN - ME

LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA HONDURAS		NÚMERO 471	
---	--	---------------	--

COMPLEMENTO FUNDOS	BAIRRO/DISTRITO VILA VARGINHA	CEP 83.320-170	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 6445
MUNICÍPIO PINHAIS		UF PR	PAÍS BRASIL

VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) DUZENTOS MIL REAIS
--------------------------------------	--

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4757100 Atividade secundária 3313999 2610800 ^XXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO - COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS; - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PEÇAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETROMECAÑICOS, (EM DEPENDÊNCIA DE TERCEIROS); - FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE PEÇAS ELÉTRICAS E ELETROMECAÑICAS, (EM DEPENDÊNCIA DE TERCEIRO). XXXXXXXXXX
--	--

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/06/2001	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 04520544000135	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-sim ☐ 3-não
---	---	---	----------	---

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)

DATA DA ASSINATURA 12/11/2012	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Percy Willian Bergamin</i>
----------------------------------	---

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

AU

Kelly Regina Rodrigues

RD 7.231.958-3
20/NOV. 2012



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/11/2012
SOB NÚMERO: 2012727790
Protocolo: 12/727779-0, DE 19/11/2012
Empresa: 41 1 0526998-4
PERCY WILLIAN BERGAMIN - ME

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL





REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/ 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41105269984		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) PERCY WILLIAN BERGAMIN			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) APARECIDO BERGAMIN		(mãe) MARIA INES BERGAMIN	
NASCIDO EM (data de nascimento) 03/12/1976	IDENTIDADE (número) 6.879.353-0	Órgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		CPF (número) 022.596.089-30	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA HONDURAS		NÚMERO 471	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 83.320-170	CODIGO DO MUNICIPIO (Usb da Junta Comercial) 6445
MUNICIPIO PINHAIS		UF PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CODIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL PERCY WILLIAN BERGAMIN - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA SÃO SALVADOR		NÚMERO 134	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 83.320-200	CODIGO DO MUNICIPIO (Usb da Junta Comercial) 6445
MUNICIPIO PINHAIS	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRONICO (E-MAIL) percy@soletecnica.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) DUZENTOS MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (cnae) Atividade Principal 4663000 Atividade secundária 3314702 3314703 4399104 2610800 2812700 XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO A) COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; B) MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS; C) MANUTENÇÃO DE SOLENÓIDES; D) LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS; E) FABRICAÇÃO DE SOLENÓIDES; F) FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS; XXXXXXXXXX		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 01/06/2001	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 04520544000135	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) PERCY WILLIAN BERGAMIN - ME		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-sim ☒ 3-não	
DATA DA ASSINATURA 16/01/2013	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Percy Willian Bergamin		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO:
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

Joana Canela Gonçalves

T76

27 JAN 2013



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/01/2013
SOB NÚMERO: 20130400890
Protocolo: 13/040089-0, DE 22/01/2013
Empresa: 41 1 0526998 4
PERCY WILLIAN BERGAMIN - ME

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



31304058196



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110526998-4		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) Percy Willian Bergamin			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Curitiba	UF Pr	NACIONALIDADE Brasileira	ESTADO CIVIL Casado
SEXO ☒ M ☐ F	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial		
FILHO DE (pai) Aparecido Bergamin		(mãe) Maria Ines Bergamin	
ASCIDO EM (data de nascimento) 03.12.1976	IDENTIDADE número 6.879.353-0	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 022596089-30			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) Rua Honduras		NÚMERO 471	
COMPLEMENTO Fundos	BAIRRO / DISTRITO Vila Varginha	CEP 83320-170	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) PR
MUNICÍPIO Pinhais			UF PR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do **Paraná**:

CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO Alteração	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de dados exceto nome
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL PERCY WILLIAN BERGAMIN - ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) Rua Honduras			NÚMERO 471
COMPLEMENTO Fundos	BAIRRO / DISTRITO Vila Varginha	CEP 83320-170	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) PR
MUNICÍPIO Pinhais		UF PR	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)

VALOR DO CAPITAL - R\$ 2.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) Dois Mil Reais
---	---

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal	DESCRIÇÃO DO OBJETO Comercio varejista de peças, maquinas e equipamentos elétricos e eletrônicos; Serviços de manutenção de peças, máquinas e equipamentos elétricos e eletromecânicos, em dependência de terceiros; Fabricação e montagem de peças elétricas e eletromecânicas, em dependência de terceiro; Escritório de contato.
Atividades secundárias	

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01.06.2001	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 004520544/0001-35	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ SIM ☒ NÃO
--	---	---	----	--

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/ assistente/gerente/procurador) Percy Willian Bergamin - ME	
DATA DA ASSINATURA 22.09.2005	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Percy Willian Bergamin

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL	DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE SEBASTIÃO MOTA VOGAL 002 135 92	AUTORIZAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO PARANA CERTIFICADO O REGISTRO EM: 27/09/2005 SOB NÚMERO: 20053490754 Protocolo: 05/349075-4 Empresa: 41 1 0526998 4 PERCY WILLIAN BERGAMIN- ME 0196008 MARIA THEREZA LOPES SALOMAO SECRETARIA GERAL
---------------------------------------	--	---



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SOLETECNICA EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS - EIRELI**
CNPJ: **04.520.544/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

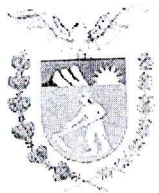
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:19:24 do dia 12/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/02/2021.

Código de controle da certidão: **5D51.BB65.4699.8DBE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022775132-49

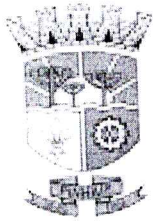
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.520.544/0001-35**
Nome: **SOLETECNICA EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS - EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/02/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
Nº 48769/2020

[PESSOA FÍSICA/JURÍDICA]

Nome/Razão Social:	
SOLETECNICA EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS - EIRELI - EPP	
CPF/CNPJ	
04.520.544/0001-35	
Endereço	CEP
RUA SAO SALVADOR, 134	83.320-200
Complemento	
FUNDOS	
Cidade	Estado
Pinhais	PR

Certifico a parte interessada, para que produza os efeitos legais (art. 205 e 206 da Lei 5.172/66), que revendo os controles de cobrança de tributos **comerciais (mobiliários) e imobiliários** desta Prefeitura, **CONSTA** que o contribuinte acima citado, está onerado junto à Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, e o parcelamento dos seus débitos em dia com o pagamento ou com exigibilidade suspensa.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar e inserir quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço: www.pinhais.pr.gov.br, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima.

Autenticidade do
Documento



	Certidão Emitida gratuitamente conforme Lei
	501/2001
	Emitida Eletronicamente via Internet
	15/10/2020 às 10:37
	Qualquer rasura ou emenda invalida este documento
WGT221206-000-LGTUSQJINSKJLQ-8	

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.520.544/0001-35

Razão Social: SOLETECNICA EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS EIRELI EPP

Endereço: R SAO SALVADOR 134 / CENTRO / PINHAIS / PR / 83320-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2020 a 21/11/2020

Certificação Número: 2020102301323751511951

Informação obtida em 03/11/2020 09:41:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOLETECNICA EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.520.544/0001-35

Certidão nº: 27189869/2020

Expedição: 15/10/2020, às 10:24:13

Validade: 12/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOLETECNICA EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.520.544/0001-35, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

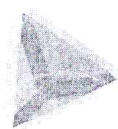
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto as obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**TCEPR**

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento CNPJ



Número documento

Sistema de Licit

Notas

Regime público de

Data de início (anexoamento)

Data de fim (anexoamento)

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 04520544000135!

15/10/2020

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 04520544000135



Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Indôneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparência

LIMPAR

Data da consulta: 15/10/2020 10:30:57

Data da última atualização: 15/10/2020 05:10:11

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 91/2020
Processo Administrativo nº 458/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de manutenção da tesoura de corte, equipamento desencarcerador modelo LUKAS LS 200 EN , patrimônio PMPR 73018.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 2233/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 03 de novembro de 2020



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 91/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: SOLETÉCNICA EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.520.544/0001-35

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de manutenção da tesoura de corte, equipamento desencarcerador modelo LUKAS LS 200 EN, patrimônio PMPR 73018..

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	460	03.001.04.122.0004.2005	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 2.207,00 (Dois Mil, Duzentos e Sete Reais).

Vigência: 60 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 03 novembro de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

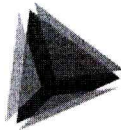
Prefeito Municipal

Contratante

SOLETÉCNICA EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS - EIRELI

PERCY WILLIAN BERGAMIN - 022.596.089-30

Contratado

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE IBAITI

Ano* 2020

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 91

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade* Processo Dispensa

Número edital/processo* 458

Descrição Resumida do Objeto* Contratação de empresa especializada para realização de manutenção da tesoura de corte, equipamento desencarcerador modelo LUKAS LS 200 EN, patrimônio PMPR 73018.

Dotação Orçamentária* 0300104122000420053390390000

Preço máximo/Referência de preço -
R\$* 2.207,00

Data Publicação Termo ratificação 03/11/2020

Data Abertura 03/11/2020

Data Registro

03/11/2020

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

Há itens exclusivos para EPP/ME? Não ▾

Há cota de participação para EPP/ME? Não ▾

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não ▾

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não ▾

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.ibaiti.pr.gov.br>

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 91/2020

Processo Administrativo: nº 458/2020

Ementa: Contratação de empresa especializada para realização de manutenção da tesoura de corte, equipamento desencarcerador modelo LUKAS LS 200 EN, patrimônio PMPR 73018.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: SOLETÉCNICA EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.520.544/0001-35.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Contratação de empresa especializada para realização de manutenção da tesoura de corte, equipamento desencarcerador modelo LUKAS LS 200 EN, patrimônio PMPR 73018..**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 2.207,00 (Dois Mil, Duzentos e Sete Reais)**, ofertado pela empresa **SOLETÉCNICA EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **04.520.544/0001-35**, sediada na **RUA: SÃO SALVADOR, 134 - CEP: 83320200 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Pinhais/PR.**

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Quant.	Unid.	Preço máximo	Preço máximo total
1	1722	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO SERVIÇOS À EXECUTAR: SUBSTITUIÇÃO DO ÓLEO DO SISTEMA HIDRÁULICO; SUBSTITUIÇÃO DE VEDAÇÕES DO PUNHO; SUBSTITUIÇÃO DE REPAROS INTERNOS; REGULAGEM DE PRESSÃO E VÁLVULAS DE ALÍVIO; PINTURA DE EMPUNHADURA; PINTURA DE ACIONADOR DO PUNHO; LIMPEZA INTERNA DOS COMPONENTES; DESMONTAGEM E MONTAGEM; AJUSTAGEM DA FACA GUILHOTINA. PEÇAS A SUBSTITUIR: VEDAÇÃO PARA PUNHO TESOURA DE CORTE LS 200 B (QNT. 1); ÓLEO HIDRÁULICO ISO 32 (QNT. 1); ESFERA DE AÇO CARBONO 2 MM (QNT. 2); JUNTA DA BASE DO PUNHO LUKAS (QNT. 1); ARRUELA DE VEDAÇÃO MANGUEIRA (QNT. 2); ADESIVOS EQUIPAMENTO LUKAS (QNT. 1); MANGUEIRA HIDRÁULICA RABICHO 40CM LUKAS (QNT. 2).	1,00	SERV.	2.207,00	2.207,00
TOTAL						2.207,00

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a prestação dos serviços a serem contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 03 de novembro de 2020

Fernando Lopes de Siqueira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2233, de 20/04/2020

Elaine Aparecida de Freitas

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2233, de 20/04/2020

Wilson Oscar Petry

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2233, de 20/04/2020

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO**Dispensa a Licitação nº 91/2020**
Processo Administrativo nº 458/2020**Objeto:** Contratação de empresa especializada para realização de manutenção da tesoura de corte, equipamento desencarcerador modelo LUKAS LS 200 EN , patrimônio PMPR 73018.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 2233/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Ibaíti, 03 de novembro de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante**EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 91/2020****Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibaíti.**Contratado:** SOLETÉCNICA EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.520.544/0001-35**Objeto:** Contratação de empresa especializada para realização de manutenção da tesoura de corte, equipamento desencarcerador modelo LUKAS LS 200 EN , patrimônio PMPR 73018..**Dotação Orçamentária:**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	460	03.001.04.122.0004.2005	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 2.207,00 (Dois Mil, Duzentos e Sete Reais).**Vigência:** 60 Dias.**Fundamento:** Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.**Foro:** Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná.

Ibaíti, 03 novembro de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante**SOLETÉCNICA EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS - EIRELI**
PERCY WILLIAN BERGAMIN - 022.596.089-30
Contratado